

PROJETO DE LEI 1.429/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 1.429/2015 pretende alterar o *caput* do art. 11 da Lei nº 8.387/1991, com o objetivo de estender a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, no Estado do Amapá.

Ao PL 1.429/2015 foi apensado o PL 4.966/2016 que:

(i) cogita criar e configurar os limites geográficos da área de livre comércio de importação e exportação, denominada Área de Livre Comércio do Estado do Amapá (ALCEA), sob regime fiscal especial; e

(ii) almeja alterar o art. 26 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, para nele inserir a definição de “matéria-prima de origem regional proveniente dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril” a que se refere o § 1º de respectivo art. 26.

A CINDRA opinou pela rejeição do PL nº 1.429/2015 e pela aprovação do PL nº 4.966/2016, apensado. A CEDEICS também opinou pela rejeição do PL nº 1.429/2015 e pela aprovação do PL nº 4.966/2016, apensado.

2. Análise:

Ao propor a extensão da área de livre comércio ao Município de Mazagão, o PL nº 1.429/2015 contempla dispositivo que implica renúncia de receita de natureza tributária.

Quanto ao apensado PL nº 4.966/2016, ao cogitar criar a chamada “Área de Livre Comércio do Estado do Amapá (ALCEA)”, submetendo-a a regime fiscal especial, e ao propor a definição de “matéria-prima de origem regional”, também contempla dispositivos que, analisados em conjunto, implicam a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Frise-se, contudo, que tanto PL nº 1.429/2015 quanto o PL nº 4.966/2016, apensado, não apresentaram as estimativas do impacto orçamentário e financeiro e as respectivas medidas de compensação exigidas pela legislação pertinente (LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017). Por tal razão, mostram-se incompatíveis e inadequados sob os pontos de vista orçamentário e financeiro, nos termos da Súmula nº 1/08-CFT, dando-se por prejudicado o exame do mérito.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 1.972/2015 e o PL nº 4.966/2016 são incompatíveis e inadequados sob os pontos de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 22 de Setembro de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1831/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.